



## Comissão de Infraestrutura Urbana e de Transporte

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso - ALMT  
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora - SPMD  
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico - NADE

Telefones (65) 3313-6914 | (65) 3313-6965  
E-mail: nucleoambiental@al.mt.gov.br

DEPUTADO VALMIR MORETTO  
Presidente  
DEPUTADO SEBASTIÃO REZENDE  
Vice Presidente  
DEPUTADO XUXU DAL MOLIN  
Membro Titular  
DEPUTADO JOÃO BATISTA  
Membro Titular  
DEPUTADO ULYSSES MORAES  
Membro Titular

SPMD/NADE

Fls. 08

Ass. [assinatura]

**PARECER Nº 0013/2020-CIUT – O. S. Nº 0005/2020.**

**Protocolo nº 10961/2019 – Processo nº 2479/2019**

**Data: 18/12/2019**

Referente ao **Projeto de Lei (PL) nº 1280/2019** que “Obriga as empresas de ônibus intermunicipal do Estado de Mato Grosso a fixar placas contendo informação a respeito dos direitos do usuário em caso de trasbordo de passageiros”.

**Autor:** Deputado Estadual ROMOALDO JÚNIOR.

**Relator:** Deputado Estadual Gabriel Fátima

### I - Relatório

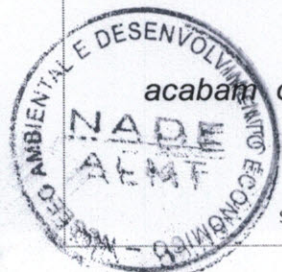
A iniciativa em epigrafe, após ter sido recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 18/12/2019, foi colocada em pauta no dia 18/12/2019, tendo seu devido cumprimento no dia 05/02/2020, sendo encaminhada ao Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico, tramitado à Comissão de Infraestrutura Urbana e de Transporte no dia 06/02/2020, para emissão de Parecer relevante ao Projeto.

Submete-se a esta Comissão, o Projeto de Lei nº 1280/2019, de autoria do Deputado Romoaldo Júnior, conforme ementa supracitada.

A referida propositura “Obriga as empresas de ônibus intermunicipal do Estado de Mato Grosso a fixar placas contendo informação a respeito dos direitos do usuário em caso de trasbordo de passageiros”.

O autor apresentou justificativa em que a finalidade do projeto é dar conhecimento aos passageiros de ônibus intermunicipais a respeito de seus direitos, principalmente no que diz respeito ao trasbordo de passageiros, os quais possuem direito de concluir suas viagens em veículo da mesma categoria.

Além disso, o Parlamentar menciona que “muitos passageiros de ônibus acabam optando por pagar um veículo de transporte com maior comodidade, o que







## Comissão de Infraestrutura Urbana e de Transporte

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso - ALMT  
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora - SPMD  
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico - NADE

Telefones (65) 3313-6914 | (65) 3313-6965  
E-mail: nucleocambiental@al.mt.gov.br

DEPUTADO VALMIR MORETTO  
Presidente  
DEPUTADO SEBASTIÃO REZENDE  
Vice Presidente  
DEPUTADO XUXU DAL MOLIN  
Membro Titular  
DEPUTADO JOÃO BATISTA  
Membro Titular  
DEPUTADO ULYSSES MORAES  
Membro Titular

SPMD/NADE

Fls. 09

Ass. [assinatura]

*encarecem os preços das passagens, no entanto, em caso de transbordo, infelizmente, pela falta de conhecimento da lei se sujeitam a concluírem suas viagens em veículos com valor e comodidade inferior ao que foi pago inicialmente”.*

Dessa maneira, em cumprimento do trâmite regular, o Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico distribuiu o Projeto de Lei em tela ao Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico – Comissão de Infraestrutura Urbana e Transporte para a emissão de parecer quanto ao mérito da iniciativa.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

## II – Análise

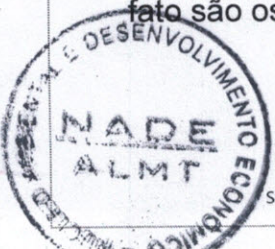
Compete a esta Comissão de Infraestrutura Urbana e de Transporte, manifestar-se quanto ao mérito de todas as proposições oferecidas à deliberação da Casa em assuntos e temas contidos no Art. 369, inciso XIII, alíneas “a” a “j” do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso prevê dois casos: **no primeiro**, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. **No segundo**, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser pensada.

Segundo pesquisas realizadas, seja na internet ou intranet (controle de proposições) da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso sobre o assunto, não foi encontrada nenhuma propositura de lei referente ao tema. Isso significa a inexistência de obstáculo regimental ao prosseguimento da proposta de lei. Assim, tal propositura preencheu os requisitos necessários para análise de mérito por parte desta Comissão.

No tocante a análise por mérito, a proposição deve ser avaliada sob três enfoques: oportunidade, conveniência e relevância social.

Oportuno é o ato administrativo que compõe os pressupostos de fato e de direito. O pressuposto de direito é a disposição legal que a estrutura; e o pressuposto de fato são os acontecimentos que levam a Administração a praticar o ato.







## Comissão de Infraestrutura Urbana e de Transporte

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso - ALMT  
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora – SPMD  
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico – NADE

Telefones (65) 3313-6914 | (65) 3313-6965  
E-mail: nucleocambiental@al.mt.gov.br

DEPUTADO VALMIR MORETTO  
Presidente  
DEPUTADO SEBASTIÃO REZENDE  
Vice Presidente  
DEPUTADO XUXU DAL MOLIN  
Membro Titular  
DEPUTADO JOÃO BATISTA  
Membro Titular  
DEPUTADO ULYSSES MORAES  
Membro Titular

SPMD/NADE  
Fis. 10  
Ass. [assinatura]

Um ato é conveniente, quando seu conteúdo jurídico produz um resultado que atenda à finalidade pretendida que é a satisfação ao interesse público e relevância social. O interesse público refere-se ao “bem geral”. O interesse público é um conceito central para a política, a democracia e a natureza do próprio governo, já a relevância social é justamente a verificação da importância da proposta para a segurança da população.

Nesse sentido, podemos afirmar que a iniciativa está em consenso com estes pressupostos.

Praticamente todas as pessoas sabem que temos um código estabelecendo os Direitos do Consumidor, embora poucas o tenham lido e o conheçam mais a fundo.

Antes de efetuar uma compra o consumidor tem todo o direito de receber as informações sobre o produto ou serviço de uma forma precisa, podendo questionar quantas vezes for necessário e o vendedor tem por obrigação passar essas informações.

A maioria das pessoas atendidas não conhecem seus direitos quando vão realizar uma compra. Geralmente a culpa é do próprio fornecedor do produto ou serviço que não faz nenhuma questão em deixar clara as condições da venda e, conseqüentemente, o consumidor mais tímido não questiona e não pleiteia nada.

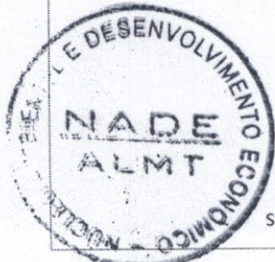
Desta análise, face ao dever do atendimento da forma e do mérito, examinados os critérios de prejudicialidade previstos em no Regimento Interno desta Casa de Leis, opina-se pela **aprovação** do projeto de lei em pauta.

É o parecer.

### III – Voto do Relator

Referente ao **Projeto de Lei (PL) nº 1280/2019** que “Obriga as empresas de ônibus intermunicipal do Estado de Mato Grosso a fixar placas contendo informação a respeito dos direitos do usuário em caso de transbordo de passageiros”.

A intenção do autor, sem dúvidas, estará assegurando que os consumidores irão possuir as informações necessárias para que, em caso da necessidade de transbordo de passageiros, seus direitos sejam respeitados.







## Comissão de Infraestrutura Urbana e de Transporte

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso - ALMT  
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora - SPMD  
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico - NADE

Telefones (65) 3313-6914 | (65) 3313-6965  
E-mail: nucleoambiental@al.mt.gov.br

DEPUTADO VALMIR MORETTO  
Presidente  
DEPUTADO SEBASTIÃO REZENDE  
Vice Presidente  
DEPUTADO XUXU DAL MOLIN  
Membro Titular  
DEPUTADO JOÃO BATISTA  
Membro Titular  
DEPUTADO ULYSSES MORAES  
Membro Titular

SPMD/NADE

Fis. 11

Ass. 1

Por todas as razões e justificativas expostas acima, quanto ao **MÉRITO**, voto favoravelmente à **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei (PL) nº 1280/2019, de autoria do Deputado Estadual ROMOALDO JÚNIOR.

Sala das Comissões, em 9 de junho de 2020.

### IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei nº 1280/2019 – Parecer nº: 0013/2020 – O.S. nº 0005/2020
Reunião da Comissão em <u>9 / 6 / 2020</u>
Presidente: Deputado Valmir Moretto
Relator: <u>Dep. Silvío Fávero</u>

#### Voto Relator

“Obriga as empresas de ônibus intermunicipal do Estado de Mato Grosso a fixar placas contendo informação a respeito dos direitos do usuário em caso de transbordo de passageiros”. Parecer favorável da Comissão de Infraestrutura Urbana e Transporte. O voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei (PL) nº 1280/2019, tendo em vista o atendimento aos requisitos de oportunidade, conveniência e relevância social, bem como a propositura estará assegurando que os consumidores irão possuir as informações necessárias para que, em caso da necessidade de transbordo de passageiros, seus direitos sejam respeitados.

Posição na Comissão	Identificação do(a) Deputado(o)
Relator	
<b>Membros Titulares</b>	<u>Valmir by Moretto</u>
DEPUTADO VALMIR MORETTO	
DEPUTADO SEBASTIÃO REZENDE	
DEPUTADO JOÃO BATISTA	
DEPUTADO ULYSSES MORAES	
DEPUTADO XUXU DAL MOLIN	
<b>Membros Suplentes</b>	<u>Romoaldo Júnior</u>
DEPUTADO DILMAR DAL BOSCO	
DEPUTADO PAULO ARAUJO	
DEPUTADO ROMOALDO JÚNIOR	
DEPUTADO SILVIO FÁVERO	
DEPUTADO VALDIR BARRANCO	







## Comissão de Infraestrutura Urbana e de Transporte

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora – SPMD  
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico – NADE

Telefones (65) 3313-6914 | (65) 3313-6965  
E-mail: nucleoambiental@al.mt.gov.br

DEPUTADO VALMIR MORETTO  
Presidente  
DEPUTADO SEBASTIÃO REZENDE  
Vice-Presidente  
DEPUTADO JOÃO BATISTA  
Membro Titular  
DEPUTADO ULYSSES MORAES  
Membro Titular  
DEPUTADO XUXU DAL MOLIN  
Membro Titular

SPMD/NADE  
Fls. 12  
Ass. [assinatura]

### FOLHA DE VOTAÇÃO – SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA

REUNIÃO: 1ª Reunião Extraordinária  
DATA/HORÁRIO: 11 h  
VOTAÇÃO: Remota  
PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI N.º 1280/2019  
AUTOR: Dep. Romoaldo Júnior

### VOTAÇÃO

MEMBROS TITULARES	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	AUSENTE
Valmir Moretto	X			
Sebastião Rezende				X
João Batista				X
Ulysses Moraes				X
Xuxu Dal Molin	X			

MEMBROS SUPLENTES	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	AUSENTE
Dilmar Dal Bosco	X			
Paulo Araújo				
Romoaldo Júnior				
Silvio Fávero	X			
Valdir Barranco				

SOMA TOTAL	04			03
------------	----	--	--	----

### RESULTADO FINAL

**APROVADO** o PROJETO DE LEI N.º 1280/2019, de autoria do Dep. Romoaldo Júnior com 04 (quatro) votos favoráveis.

Certifico que o Dep. Xuxu Dal Molin, membro titular e o Dep. Silvio Fávero, membro suplente, votaram através do Sistema Eletrônico de Deliberação Remota (videoconferência). O Dep. Valmir Moretto, - Presidente da Comissão - e o Dep. Dilmar Dal Bosco, membro suplente, deliberaram de modo presencial.

  
WÉLYDA CRISTINA DE CARVALHO  
Consultora Legislativa

